



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

03 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº 064

SEÇÃO I RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores: **Henrique Caminha Loureiro Borges, Sergio Marques Bruscky, Luciano Aklino Melo Casanova e Chayllane Conceição Das Chagas** em sessão realizada no dia 02/12/2025 (terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO N° 112/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X RETRÔ	30/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSENILTON DE FRANÇA JUNIOR	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I e ART. 258-D DO CBJD	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART.254-A, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DO ART. 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS. AFASTANDO O ART. 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUAN CARVALHO DE MELO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I e ART. 258-D DO CBJD	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS, AFASTANDO O ART. 258-D. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ÂNGELO GABRIEL JORGE DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I e ART. 258-D DO CBJD	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS. NÃO ACATANDO O ART. 258-D. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO N° 133/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X TUBARÕES	02/11/2025	PERNAMBUCANO SUB-15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LEANDRO DE ARAÚJO CABRAL	AUXILIAR TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, § 2º, II e ART. 258-D DO CBJD	TUBARÕES

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II E 258-D, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E MULTA NO VALOR DE R\$ 200,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

PROCESSO N° 134/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X ATLÉTICO	04/11/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FELIPE AUGUSTO DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250, §1º, I e ART. 258-D DO CBJD	CLUBE ATLÉTICO PERNAMBUCO

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATANDO O ART. 258-D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EDUARDO ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, §2º, II e ART. 258-D DO CBJD	CLUBE ATLÉTICO PERNAMBUCO

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART.258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM APLICAÇÃO DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATANDO O ART. 258-D.

PROCESSO N° 135/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X SANTA CRUZ	05/11/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ALDAIR BRENNO GOMES DE ARAÚJO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, § 1º, II e ART. 258-D DO CBJD	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA. E NÃO ACATANDO O ART. 258-D.

PROCESSO N° 138/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VIVA X PETROLINA	08/11/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO: DAVID KAUÃ MACÁRIO DA SILVA	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, § 1º, I e ART. 258-D DO CBJD	VIVA FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS E NÃO ACATOU O ART. 258-D.

2º DENUNCIADO: AKILLYS SILUS SOARES FERREIRA DA SILVA	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, § 1º, II e ART. 258-D DO CBJD	PETROLINA FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS E NÃO ACATOU O ART. 258-D.

3º DENUNCIADO: JOÃO VICTOR DA SILVA BARROS	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, § 2º, II e ART. 258-D DO CBJD	VIVA FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE 1 PARTIDA E NÃO ACATANDO O ART. 258-D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.